



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA  
ESTADO DO PARANÁ

---

**PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

O Conselho Municipal de Saúde – CMS, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº 1.141 de 12/09/17.

AVALIAÇÃO DA GESTÃO

1. O Conselho Municipal de Saúde de Japira, em atendimento às exigências legais, notadamente o § 1º do Art. 36, da Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012, a regulamente própria desta Unidade Federativa e normas do Ministério da Saúde para fins de Prestação de Contas Anual, do exercício de 2018, do Fundo Municipal de Saúde de Japira, é de parecer pela aprovação das contas da gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
2. A opinião supra está consubstanciada nos resultados do acompanhamento periódico, na apreciação dos Relatórios Quadrimestrais e no Relatório Anual de Gestão do Fundo Municipal de Saúde, relativamente ao exercício financeiro de 2018, conduzidos pelo Conselho Municipal de Saúde segundo o planejamento definido para o período, observando as competências legais do Conselho, com abordagem nos seguintes aspectos:
  - a. Organização do Conselho Municipal de Saúde
  - b. Reuniões ordinárias para acompanhamento da execução orçamentária da saúde;
  - c. Reuniões extraordinárias para tratar de assuntos que demandavam urgência;
  - d. O grau de relevância atribuído pelo gestor ao Conselho Municipal no planejamento e na tomada de decisões relacionadas ao setor da saúde;
  - e. A efetividade do sistema de planejamento, respectivo ao processo de elaboração e a inclusão dos instrumentos de planejamento da saúde no PPA, LDO e LOA;
  - f. Fiscalização do cumprimento do Plano Municipal de Saúde;



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPIRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

---

- g. Acompanhamento da Execução da Programação Anual de Saúde;
  - h. Avaliação da dedicação ao cumprimento de metas físicas e financeiras dos Planos de Aplicação dos recursos da saúde;
  - i. Análise do Relatório Anual de Gestão Municipal da Saúde; e
  - j. Acompanhamento, até onde os exames puderem alcançar, do cumprimento percentual constitucional mínimo de receitas vinculadas à saúde, compreendendo as receitas de impostos e transferências constitucionais vinculadas e respectivo rendimento de aplicações financeiras, no ano de 2018, e as despesas realizadas com fontes livres e mais as vinculadas pela E.C 29/00, destinadas às ações e serviços públicos de saúde, nos termos dos arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141/2012, podendo-se opinar que não foram constatadas ofensas às normas.
3. A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Japira, 29 de março de 2019.

  
**Silvana Cristina dos Santos**  
Presidente do CMS/JP